



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 020/2018**

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, com sede na Rua Benedito Valadares, nº 09 Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Jose Carlos de Oliveira Marques**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Construtora e Incorporadora Barsan Ltda**, CNPJ nº 10.653.009/0001-55, situada na Rua Dom Silverio, 56, Centro, Porto Firme-mg, CEP: 36576-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Valter de Barros Moreira, CPF - 825.794.586-20, que também subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ata de registro de preços para Locação de motoniveladora, como especificado na cláusula primeira, referente ao Processo Administrativo nº 073/2018, Pregão nº 047/2018, Registro de Preços nº 027/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA ATA**

Constitui objeto deste certame a locação de motoniveladora, conforme especificado abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Unit
01	1000	Unid.	Locação de motoniveladora, com potencia mínima de 170 CV, comprimento mínimo da lamina 3,70m, incluindo custo de manutenção, reposição de pecas e operador de maquina.	185,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 - O presente ata terá seu valor total estimado de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) a hora trabalhada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

3.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de deposito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal ou documento correspondente (definido pela Prefeitura Municipal de Piranga), devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante fará fiscalização da presente ata e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA**

6.1 - O equipamentos deverão ser entregue no Pátio da Prefeitura Municipal a Rua José Milagres Junior, sn, Centro, Piranga-MG.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

##### **DA CONTRATADA:**

- Colocar a máquina em bom estado de conservação, à disposição exclusiva da Prefeitura Municipal de Piranga.
- A maquina deverá estar plenamente adequada à prestação dos serviços, pelo que será periodicamente vistoriados por equipe técnica da Prefeitura Municipal de Piranga.
- A CONTRATADA deverá atender de imediato independente do lugar onde a máquina estiver às solicitações do contratante referente as panes verificadas na máquina e que impede o uso.
- Caso a pane ocorra, a CONTRATADA deverá tornar disponível outro do mesmo padrão e arcar com todas as despesas provenientes desta situação, tais como reboque ou remoção da máquina.
- Substituir a máquinas no prazo máximo de 02 (duas) horas no caso de acidente ou defeitos mecânicos, que demandem um tempo maior para sua manutenção.
- A máquina substituída deverá possuir as mesmas características, incluindo o ano de fabricação.
- Realizar manutenção mecânica corretiva e preventiva da máquina incluindo troca de peças, acessórios, pneus, combustível, lubrificantes, filtros, dentre outros, sem ônus para a contratante
- Providenciar operador devidamente capacitado/habilitado para conduzir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



máquina locada.

- Manter a maquina conforme determinação do Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação pertinente.
- Deverá manter a documentação legal necessária à circulação da máquina devidamente atualizado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.
- A máquina deverá estar plenamente adequada à prestação dos serviços, uma vez que serão periodicamente vistoriados pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Piranga.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do avençado em que verificarem vícios ou incorreções sem ônus para a contratante.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao ADJUDICANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.
- Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.

**DA CONTRATANTE:**

- Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela **CONTRATADA** para o pagamento dos serviços prestados;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;



### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - Esta Ata poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da entrega;

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na entrega;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial desta ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão da ata poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da ata.

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**



11.1 - A presente ata terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura ou até quando se estender a garantia do equipamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - Aplicam-se a presente ata normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

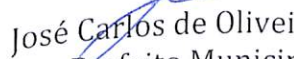
13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Piranga/MG, 29 de maio de 2018.

  
José Carlos de Oliveira Marques  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Construtora e Incorporadora Barsan Ltda  
Valter de Barros Moreira  
Contratada

Testemunhas:

  
Glayce Cristiane Rezende  
CPF-128.161.186-73

  
Diego da Cunha Meireles  
CPF- 096.288.636-06